

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000  
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**  
( Projeto de Lei nº 72/00 – De autoria do Ver. José Cândido de Souza )

**Institui o Conselho Municipal Antidrogas de Ubatuba–COMAD–UBATUBA.**

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1.º**- Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal Antidrogas, sob a sigla COMAD–UBATUBA, entidade de caráter consultivo e opinativo, que se integrará e cooperará na ação conjunta e articulada dos órgãos de nível federal, estadual e municipal que formam o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 85.110 de 02 de setembro de 1980 e legislação posterior, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-SP.

**Artigo 2.º** - São objetivos do COMAD–UBATUBA, no conjunto de ações que se relacionem à questão da circulação, tráfico, uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica:

**I** – propor e acompanhar a execução de um programa municipal de prevenção, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-SP;

**II** – coordenar, desenvolver, propor e estimular programas e atividades de prevenção e disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

**III** – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento, tratamento e recuperação de dependentes;

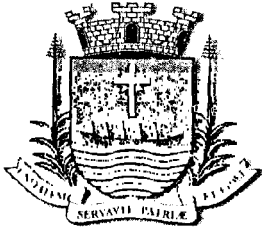
**IV** –colaborar, acompanhar e formular propostas e sugestões para as ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União;

**V** – propor e estimular estudos sobre a questão, visando a prevenção e a recuperação de dependentes;

**VI** – propor ao Prefeito, a Câmara Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a sociedade em geral, as medidas que visem atingir os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** - apresentar, às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios, sugestões no sentido da prevenção, fiscalização e repressão.

**Artigo 3.º** - O COMAD – UBATUBA terá a participação paritária de membros representantes indicados de órgãos governamentais e da sociedade civil, designados por decreto pelo Prefeito Municipal, a seguir relacionados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000  
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

I – 9 (nove) representantes dos órgãos governamentais a seguir relacionados, preferencialmente na pessoa de seus respectivos titulares:

- 1 - Secretaria Municipal da Educação
- 2 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 3 - Secretaria Municipal da Saúde, Serviço de Saúde Mental;
- 4 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5 - Câmara Municipal;
- 6 - Poder Judiciário;
- 7 - Promotoria Pública;
- 8 - Polícia Civil;
- 9 - Polícia Militar;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a – 6 (seis), das entidades a seguir relacionadas:

- 1 - Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU
- 2 – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Ubatuba;
- 3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 4 – comunidade católica;
- 5 – comunidade evangélica;

b - 4 (quatro), de entidades e/ou de grupos interessados, que tenham vivência e conhecimento dos problemas e objetivos do COMAD-UBATUBA.

§ 1.º - Os membros representantes dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior, terão seus nomes indicados:

I - dos órgãos relacionados no inciso I, nos números de 1 a 4, pelo Prefeito Municipal;

II – dos órgãos relacionados no inciso I, nos números de 5 a 9, pelo chefe do órgão local, podendo ser ele próprio ou elemento credenciado;

III - os relacionados no inciso II, pelas próprias entidades ou grupos interessados.

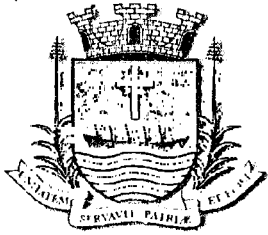
§ 2º – Os membros suplentes, indicados juntamente com os efetivos, suprirão as vacâncias, ausências e impedimentos destes.

**Artigo 4.º** - Os membros e respectivos suplentes do COMAD-UBATUBA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Artigo 5.º** - As funções de membro do COMAD-UBATUBA não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6.º** - As atividades do COMAD-UBATUBA serão regidas por um regimento interno que definirá sua organização e funcionamento, que será elaborado pelo próprio colegiado, no prazo de 60 dias de sua instalação.

**Artigo 7º**- O COMAD - UBATUBA será presidido por um de seus membros, indicado pelo próprio colegiado, e submetido ao Prefeito Municipal para designação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000  
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

**Artigo 8.º** - O COMAD-UBATUBA terá de uma secretaria, atendida por um servidor municipal, dotada de local, material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, fornecidos pela Municipalidade.

**Artigo 9.º** - A Prefeitura Municipal proporcionará ao COMAD-UBATUBA os recursos materiais e humanos necessários para a realização de seus objetivos.

**Artigo 10** - O COMAD-UBATUBA poderá contar com apoio da comunidade, tanto em recursos material como humanos, voluntários ou contratados, para a realização de seus objetivos.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei contarão com dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de fevereiro de 2.001**

  
**Gerson de Oliveira**  
**Presidente**